



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTAI

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 63/2025
Data: 21/02/2025 - Horário: 14:25
Administrativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 005/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 008, de 06 de fevereiro de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em vista de convênios e emendas parlamentares.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa a aquisição de uma nova ambulância para atender o Departamento Municipal de Saúde.

Ainda a mensagem diz que referido valor foi obtido através de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde conforme resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de fevereiro de 2025.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

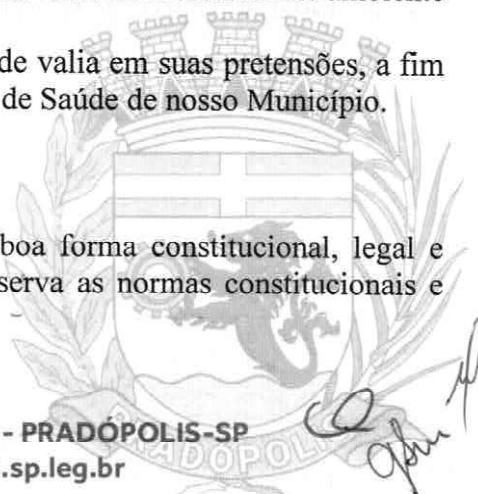
Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a manutenção nas diversas vias públicas. Dito isto, por si só é prerrogativa para aceitação de tal projeto visto a diversas situações em que os munícipes precisam de maior eficiência e comodidade ao serem atendidos através do Departamento Municipal de Saúde. Além do que, tais assuntos são frequentemente assuntos de matérias legislativas em atendimento a competência desta edilidade.

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade no ambiente e a aplicação dos recursos obtidos na correta solicitação.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões, a fim de, aplicar recursos em melhorias no Departamento Municipal de Saúde de nosso Município.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.



"PELAS
CONCLUSÕES"



AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator



"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP**



**PROTOCOLO GERAL 64/2025
Data: 21/02/2025 - Horário: 14:28
Administrativo**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATORIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 005/2025

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 17 de fevereiro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei nº 008/2025 de 06 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Gonçalves da Silva Marcelo e Orlando Paulo Braguini.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.


AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão


GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente


ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

